



PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no âmbito do Processo Administrativo nº 20260602/01, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-029, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica detentora de exclusividade na representação artística da banda Gleyk e Gleyson – “Os Gêmeos do Forró”, visando à realização de apresentação artístico-musical durante o Festival Junino “Arraiá de Todos”, tendo como empresa indicada para contratação a PARA MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.122.275/0001-07, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme identificação constante da capa do procedimento.

De início, cumpre registrar que a regra constitucional para as contratações públicas é a licitação (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal), sendo a contratação direta medida excepcional, admitida nas hipóteses legalmente previstas e desde que devidamente motivada e instruída, em observância aos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, CF) e aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente legalidade, planejamento, motivação, transparência, eficiência e economicidade. No caso concreto, a contratação pretendida se amolda à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

A finalidade pública da contratação decorre da realização do Festival Junino “Arraiá de Todos”, evento cultural inserido no calendário festivo do Município, cuja promoção se vincula ao incentivo à cultura popular, fortalecimento das manifestações regionais e fomento à atividade econômica e turística local, sendo a escolha da atração artística ato vinculado à singularidade da apresentação, não havendo competição objetiva por equivalência de objeto entre artistas, desde que demonstrada a representação exclusiva, a razão da escolha e a justificativa de preço, com observância das exigências de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando o enquadramento jurídico no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as informações constantes do processo quanto ao objeto, contratado e valor, OPINO FAVORAVELMENTE pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no âmbito do Processo Administrativo nº 20260602/01, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-029, para contratação da empresa PARA MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 46.122.275/0001-07), pelo valor de R\$ 6.000,00, visando à realização de apresentação artístico-musical da banda Gleyk e Gleyson – “Os Gêmeos do Forró” durante o Festival Junino “Arraiá de Todos”, podendo o feito prosseguir com as providências administrativas subsequentes de formalização e publicidade cabíveis.

É o parecer. S.M.J.

Capanema/PA, 03 de junho de 2026.

Thiago Cunha Novaes Coutinho

Assessor Jurídico